

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **ENTIDADE DE GESTÃO DE DIREITOS SOBRE OBRAS AUDIOVISUAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - EGEDA**

Matrícula da PJ: **262710** CNPJ: **21.056.980/0001-14**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

1 Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

legaliza@jopec.com.br

Rio de Janeiro, 30 de junho de 20 22

MARIA DA PENHA
FURTADO DE
SOUZA:01423064798

Assinado de forma digital por
MARIA DA PENHA FURTADO DE
SOUZA:01423064798
Dados: 2022.09.20 09:11:23 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: **1)** Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



**ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE DE GESTÃO DE DIREITOS SOBRE
OBRAS AUDIOVISUAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -
EGEDA**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1. A Associação denomina-se **Entidade de Gestão de Direitos sobre Obras Audiovisuais da República Federativa do Brasil - EGEDA** (“**Associação**”), constituindo-se pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação sem finalidade lucrativa.

Artigo 2. A Associação terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 10, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-000, sendo seu prazo de duração indeterminado.

Artigo 3. A Associação reger-se-á pelo presente estatuto (“Estatuto”) e pelas normas legais pertinentes à espécie, sobretudo pelo disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

Artigo 4. A Associação tem por finalidade a representação, proteção e defesa dos interesses e determinados direitos de titulares de direitos de autor e direitos conexos sobre obras e produções audiovisuais e de seus sucessores, assim como a defesa destes direitos em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, organizações públicas e privadas, incluindo as atividades de:

- a) Defesa dos direitos patrimoniais de autor e direitos conexos de seus associados ou representados de Associações estrangeiras com a mesma natureza, com as quais mantenha contratos de representação no território brasileiro;
- b) Exercer a gestão dos direitos conferidos pelo presente estatuto, e de todos que tenham a gestão coletiva autorizada na Lei 9.610/98, alterada pela Lei 12.853/2013;
- c) A gestão compreendida no Estatuto alcança, em todas suas manifestações, entendidas em seus mais amplos termos como a representação, proteção, defesa e exercício dos direitos apontados no



- presente; negociação, determinação e aceitação das remunerações atribuídas ao exercício e as indenizações devidas em caso de eventual infração; a percepção, administração, distribuição, liquidação, divisão e pagamento das remunerações, indenizações e qualquer outro rendimento econômico proveniente dos direitos acima mencionados; e
- d) É também objeto da Associação a gestão e proteção dos direitos de seus associados, incluindo de forma exemplificativa os produtores, distribuidores, diretores e roteiristas, como consequência de comunicação ao público de obras audiovisuais, e/ou eventos culturais e/ou esportivos transmitidos em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão e a exibição cinematográfica, por qualquer modalidade existente à época da exibição pública;
- e) Também configura como objeto da Associação a gestão e proteção dos direitos patrimoniais de autor e direitos conexos de seus associados de:
- (i) Comunicação ao público de obras audiovisuais, e/ou eventos culturais e/ou esportivos transmitidos em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão e a exibição cinematográfica, por qualquer modalidade existente à época da exibição pública; e
 - (ii) Retransmissão na íntegra, inalterada e simultânea de obras e gravações audiovisuais previamente radiodifundidas (e emitidas ou transmitidas por terceiros emissores ou transmissores); e
 - (iii) A reprodução de obras ou gravações audiovisuais, ou de fragmentos ou sequências das mesmas, ou de partes ou capítulos que delas constem. Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

Artigo 5. Para o cumprimento de suas finalidades, na forma estabelecida no Artigo anterior, a Associação também poderá:



- a) Contratar, na forma da legislação em vigor, profissionais nas áreas técnica e administrativa para o desempenho de suas tarefas e realização de suas finalidades;
- b) Celebrar parcerias e convênios com órgãos da administração pública direta e indireta, bem como com pessoas jurídicas de direito privado nacionais e estrangeiras e organizações nacionais e internacionais ligadas ou que possam contribuir para o cumprimento do objeto da Associação, com vistas ao desenvolvimento e à execução, em conjunto, de projetos referidos no Artigo 4º;
- c) Na forma da legislação em vigor, atuar em conjunto com quaisquer órgãos da administração pública na adoção de medidas que contribuam para ações mais eficientes na defesa dos interesses dos seus associados; e
- d) Outras atividades que se façam necessárias para atingir seu objeto social.

Parágrafo I: A Associação não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo II: A Associação, nos termos do artigo 98 da Lei 9.610/98, alterada pela Lei 12.853/2013, atuará como mandatária e substituto processual de seus associados na prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, bem como para sua cobrança.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Membros da Associação, seus Direitos, Deveres e Sanções

Artigo 6. As solicitações de admissão de novos membros serão examinadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Gerente, os quais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias decidirão sobre o ingresso do titular de direitos em categoria correspondente.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração poderá suspender a tramitação de uma solicitação de admissão de um titular de direitos em caso de conflito



pendente entre o solicitante e qualquer dos associados admitidos. A suspensão se manterá até que seja resolvido o conflito, sem prejuízo da percepção pelo titular dos direitos correspondentes geridos pela Associação.

Artigo 7. A Associação será composta pelas seguintes categorias de membros:

- a) **Associados Fundadores:** São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação da Associação. Todo associado Fundador será também categorizado como ordinário ou aderido de acordo com a natureza de sua titularidade de direitos;
- b) **Associados Ordinários:** Titulares originários de direitos de autor ou direitos conexos sobre obras audiovisuais, assim definidos de acordo com a legislação; e
- c) **Associados Aderidos:** Quaisquer outros titulares de direitos autorais ou conexos sobre obras audiovisuais;

Parágrafo I: A Associação poderá ter número ilimitado de associados.

Parágrafo II: Os membros associados não respondem de forma subsidiária pelas obrigações sociais, ressalvados os casos de responsabilidade decorrente de expressa previsão legal.

Artigo 8. São direitos dos **Associados Ordinários**:

- a) Participar nas Assembleias Gerais da Associação, podendo intervir nas questões postas em debate, assim como exercitar o seu direito a voto. Podem também eleger e serem eleitos para ocupar um posto no Conselho de Administração, em alguma Comissão, e demais órgãos da Associação e exercer em cada um o seu direito a voto, observado o regulamento interno;
- b) Usufruir dos serviços que sejam disponibilizados pela Associação;
- c) Receber informações precisas, pelo menos uma vez por ano na Assembleia Geral que aprovar as contas anuais, referente às receitas e os gastos de administração;



- d) Receber a liquidação (prestação de contas) e o pagamento pelos direitos cuja gestão tenha outorgado; e
- e) Exercitar quaisquer outros direitos que sejam concedidos pelo presente Estatuto.

Artigo 9. São direitos dos **Associados Aderidos**:

- a) Participar das Assembleias Gerais da Associação, podendo intervir em quantos debates e questões se suscitarem na mesma, porém sem direito a voto;
- b) Usufruir dos serviços que sejam disponibilizados pela Associação;
- c) Receber informações referentes às receitas e aos gastos de administração, pelo menos uma vez por ano, na Assembleia Geral que aprovar as contas anuais;
- d) Receber a liquidação (prestação de contas) e o pagamento pelos direitos cuja gestão tenha outorgado à Associação; e
- e) Exercitar quaisquer outros direitos que sejam concedidos pelo Estatuto.

Artigo 10. Os associados em tramitação não terão nenhum direito dentro da Associação enquanto se mantiverem nessa categoria.

Artigo 11. Cada Associado Ordinário terá na Assembleia Geral, Conselho de Administração, Comissão Delegada e os remanescentes órgãos de administração da Associação, o direito a votar de forma equitativa aos demais associados desta categoria, conforme regulamento interno desta Associação.

Parágrafo Único. Os associados que não estiverem regularmente afiliados a Associação, em nenhuma hipótese poderão participar das Assembleias.

Artigo 12. São deveres dos associados, tanto ordinários como aderidos:

- a) Registrar na Associação as obras, produções e os direitos de sua titularidade, sua forma (originária ou derivada), a título universal ou singular, no todo ou em parte e suas respectivas porcentagens;



- b) Comprovar a titularidade dos direitos, fornecendo a documentação original que o Conselho de Administração considere necessária, reservando-se a Associação o direito de recusar a gestão dos direitos cuja titularidade não seja vinculada de forma irrefutável ao associado candidato;
- c) Não outorgar cessões ou mandatos de representação contrariando os conferidos à Associação, nos termos do presente Estatuto;
- d) Não participar, direta ou indiretamente, de operações fraudulentas, de falsificação, ou das atitudes descritas como atos antissociais no Estatuto que possam produzir de forma direta ou indireta, prejuízo à Associação, às associações coligadas, conselheiros, associados, empregados e a terceiros titulares de direitos de qualquer classe;
- e) Incluir no cadastro da Associação a lista das obras e produções das quais sejam mandatários, cessionários ou titulares e que não tenham sido objeto de cessão total em favor de terceiros antes de seu ingresso como associados na mesma;
- f) Fornecer à Associação os documentos quando necessários para a manutenção do princípio de veracidade de seus registros de obras e produções audiovisuais, assim como, em cada caso, na resolução de conflitos de titularidade; e
- g) Cumprir os estatutos, os regulamentos e os acordos com entidades governamentais.

Parágrafo Único. Toda a responsabilidade motivada pela falta de veracidade das declarações efetuadas, apresentação de documentos ou declarações cujo conteúdo não seja verdade, ou a falta ou o atraso de notificações, recairá sobre o associado.

Artigo 13. O Ato de Afiliação que concede à associação a gestão dos direitos do associado deve ser subscrito por todos os membros da Associação e obedecerá às seguintes obrigações:

- a) Conferir à Associação um mandato exclusivo para o exercício, em juízo e fora dele, dos direitos efetivamente geridos pela Associação e expressamente outorgados pelo associado.



Artigo 14. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Diretor Gerente, sem que se exija do membro da Associação ou dos seus herdeiros o cumprimento das obrigações pendentes, nas seguintes condições:

- a) Por morte, ou declaração de ausência, no caso das pessoas físicas;
- b) Por dissolução voluntária ou por ordem judicial, no caso de pessoas jurídicas;
- c) Por decisão voluntária;
- d) Por exclusão acordada conforme o disposto nos estatutos, sendo sempre assegurada a ampla defesa;
- e) Por transmissão, perda ou extinção dos direitos que o associado ou administrado tiver submetido à gestão da Associação; e
- f) Rescisão do contrato de gestão;

Parágrafo Único: O contrato de gestão se extinguirá pelas causas enumeradas neste Estatuto bem como pelas regras determinadas na legislação civil vigente.

Artigo 15. Quando da apuração de falta ou infração ao Estatuto, é facultado ao Conselho de Administração instauração de processo administrativo disciplinar que adotará os seguintes procedimentos:

- a) O processo administrativo disciplinar começará com a comunicação ao Conselho de Administração da infração cometida e seguido pela designação de um Relator e um Secretário, que ficarão responsáveis pela apuração, instauração e acompanhamento do procedimento disciplinar;
- b) A comunicação da falta será imediatamente levada ao conhecimento do infrator por meio de notificação dirigida pelo secretário ao infrator;
- c) O infrator, no prazo de 10 (dez) dias úteis, poderá apresentar defesa, utilizando-se dos meios de prova que considere necessários;
- d) O relator, com auxílio do secretário, poderá analisar as provas apresentadas pelo acusado ou requerer novas provas que entenda necessárias.
- e) Encerrado o período para defesa, o relator apresentará sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias;



- f) Da decisão caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação as Partes e será julgado no prazo de 30 (trinta) dias sendo definitiva e irrecorrível;
- g) Para sanções punidas com pena de expulsão, a decisão deverá possuir o quórum mínimo de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Administração e excepcionalmente cada Conselheiro terá direito a apenas um voto; e
- h) As faltas prescrevem no prazo de 12 (doze) meses, a contar dos atos que as originaram.

Parágrafo Único: Os poderes sancionatórios do Conselho de Administração da Associação caducarão caso os processos disciplinares sejam paralisados por razões não imputáveis ao acusado, por um período superior a 60 (sessenta) dias, exceto em casos de impossibilidade de instauração do processo disciplinar de suspensão por responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 16. As faltas em que incorrem os Associados serão classificadas como graves, muito graves ou leves.

Parágrafo I: Consideram-se faltas graves as seguintes:

- a) Outorgar cessões ou mandato de representação a terceiros, sejam ou não outras entidades de gestão, conflitantes ou inconsistentes como que foi conferido à Associação através do Contrato de Gestão e o disposto no presente estatuto;
- b) A recusa em comprovar a titularidade de direitos, não anexando a documentação original ou necessária, de acordo com determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo II: Consideram-se faltas muito graves as seguintes:

- a) A participação direta ou indireta em operações fraudulentas ou de falsificação que possam produzir, de forma direta ou indireta, prejuízo para a Associação, seus membros ou terceiros titulares de direitos de qualquer classe;



- b) A realização de atos cuja finalidade seja impedir, criar obstáculos, ou de qualquer outra forma, prejudicar a gestão da Associação; e
- c) A realização de atos considerados anti-sociais em face da Associação, seus conselheiros, associados ou empregados.

Parágrafo III: Consideram-se faltas leves as demais faltas.

Artigo 17. As faltas graves serão penalizadas com multas de R\$ 500,00 (quinhentos) à R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, advertência pública e suspensão temporária dos direitos de associado por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 18. As faltas muito graves serão sancionadas com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) à R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, suspensão dos direitos do associado por um período máximo de 3 (três) anos ou exclusão definitiva da Associação.

Artigo 19. As faltas leves serão sancionadas através de advertência por escrito emitidas pela Associação.

Artigo 20. Não poderá ser aplicada nenhuma sanção, senão através de processo administrativo disciplinar a ser efetivado pelo Conselho de Administração. As sanções terão efeito a partir da decisão que às impõe, sem prejuízo de eventual direito de recurso pelo acusado, que sempre será garantido.

Artigo 21. A suspensão dos direitos do Associado não prejudica a sua receita decorrente do uso e exploração das obras audiovisuais das quais seja titular.

Artigo 22. As multas impostas poderão se tornar efetivas através da retenção dos valores arrecadados, em nome do titular sancionado, no caso de quaisquer direitos de gestão que estejam sujeitos à liquidação ou cobrança pela **Associação**.

Artigo 23. A Associação terá como principais órgãos de gestão, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.



CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 24. A Assembleia Geral é o órgão supremo da **Associação** e será composta pelo conjunto de Associados reunidos em sessão ordinária ou extraordinária. Sua celebração será na sede social ou em qualquer outro local que determine o Conselho de Administração. A Assembleia Geral expressa a vontade da Associação e representa todos os seus associados.

Artigo 25. São prerrogativas da Assembleia Geral, de forma exclusiva e através dos associados reunidos:

- a) Decidir por maioria de votos sobre todos os assuntos relativos à Associação, sem outras limitações que não as definidas pela lei;
- b) Designar por maioria de votos, o auditor, cujo cargo tem a duração mínima de 03 (três) anos, salvo quando ocorrer a revogação de sua nomeação pela Assembleia Geral correspondente. Poderá ser nomeado um segundo auditor, sempre que a parte minoritária representar ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos votos e, correndo por conta desta minoria os gastos ocasionados.
- c) Aprovar qualquer modificação no presente estatuto, proposta pelo Conselho de Administração ou por 25% (vinte e cinco por cento) dos votos presentes à Assembleia Geral;
- d) Destituir seus administradores;
- e) Decidir sobre a dissolução da associação;
- f) Eleger os membros do Conselho de Administração; e
- g) Elaborar resoluções, cujo cumprimento será obrigatoriamente impellido a todos os associados, salvo as que forem impugnadas nos termos do regulamento específico;
- h) Aprovar e elaborar nomas que regularão o regime do registro de obras, contribuições sociais e os créditos aos titulares de direitos correspondentes, a resolução de conflitos de titularidade, sempre em consonância com a legislação autoral vigente no Brasil, assim como indicar a documentação original necessária para comprovar a titularidade de direitos de um Associado;



- i) Determinar os critérios de classificação das obras e produções audiovisuais, assim como os direitos, podendo fixar as contribuições sociais correspondentes e os direitos sobre a distribuição dos valores arrecadados em função da aludida catalogação, respeitando os princípios previstos no artigo 98 e seus parágrafos da Lei 9.610/98.

Parágrafo I: As votações das assembleias serão sempre diretas, livres e públicas.

Parágrafo II: Todos os associados, inclusive os dissidentes e os que não houverem participado ou votado na Assembleia Geral, estarão submetidos ao convencionado em reunião, sem prejuízo do direito de impugnação.

Artigo 26. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá duas vezes por ano.

Artigo 26-A. A primeira das Assembleias Gerais Ordinárias será realizada no primeiro semestre do ano e terá como objetivo exclusivo o exame e a aprovação das contas anuais do exercício anterior e do relatório de atividades.

Artigo 26-B. A segunda Assembleia Geral Ordinária se reunirá no último semestre de cada ano e terá como objeto:

- a) O exame das receitas e gastos apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) A aprovação e retificação das mesmas,
- c) A aprovação, para o exercício seguinte, das receitas e despesas sociais;
- e
- d) A aprovação dos critérios de aplicação e, especificamente aplicações concretas do fundo assistencial e promocional propostas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Todas as demais Assembleias terão caráter extraordinário e serão celebradas quando forem convocadas, sempre que se considere conveniente para os interesses da Associação ou quando a Assembleia seja solicitada, por um *quorum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, computáveis no dia da solicitação.



Artigo 28. A Convocatória das Assembleias Gerais, tanto ordinárias, quanto extraordinárias, se efetuará pelo presidente da Associação ou por quem o substitua legalmente na execução das decisões adotadas pelo Conselho de Administração, por meio de correio eletrônico.

Parágrafo I: Na convocatória necessariamente se farão constar a ordem do dia, a data, a hora e o lugar em que se reunirá a sessão, tanto em primeira, como em segunda convocação. Entre as convocações, deverá existir um prazo não inferior a 20 (vinte) minutos.

Parágrafo II: A convocatória deverá ser feita por documento escrito encaminhado através do secretário, para o domicílio que conste nos registros da Associação e remetido com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis da celebração das Assembleias Gerais Ordinárias e 10 (dez) dias úteis das Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo III: Os associados poderão solicitar por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a reunião em Assembleia, ou verbalmente durante o feito, os informes e acareações que estimem necessárias, acerca de assuntos compreendidos na pauta do dia.

Artigo 29. A Assembleia Geral, tanto em sua convocação ordinária, como na extraordinária, será validamente constituída em primeira convocação quando estejam presentes pessoalmente ou por representação, associados que representem ao menos um terço dos direitos de voto.

Parágrafo Único: Em segunda convocação, será válida a constituição qualquer que seja o número de Associados presentes na mesma.

Artigo 30. O Secretário, o Diretor Gerente e o Diretor Jurídico-Institucional formarão internamente a lista dos associados presentes da qual constará nome e o sobrenome dos mesmos, e se for o caso, a razão social do associado a que representem. Uma vez encerrada a lista, se tornará validamente constituída a Assembleia. Após encerrada a lista, não se incluirá nos presentes, os associados



que tentem ingressar depois de fechada a lista, sem prejuízo de que se permita a sua entrada e participação com voz, mas sem voto na Assembleia.

Artigo 31. Em nenhum caso poderá adotar-se em Assembleias, tanto ordinárias quanto extraordinárias, qualquer acordo ou decisão sobre assuntos que não figurem expressamente na ordem do dia.

Artigo 32. Os efeitos da representação por outro associado deverão constar por escrito, em modelo fornecido pela Associação, mencionando os fins para os quais se outorga. As delegações assinadas pelo mandante deverão ser enviadas à sede da Associação, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência ao fim de sua convocação, terminando assim o prazo de admissão às 16 (dezesesseis) horas da data indicada.

Artigo 33. Os associados poderão assistir às Assembleias da seguinte forma:

- a) Pessoalmente;
- b) Representado por outro associado titular originários de direitos de autor e/ou de direitos conexos; e
- c) Por um sistema de vídeo conferência, desde que previamente informada a necessidade e que se cumpra as exigências elaboradas pelo Secretário.

Artigo 34. A Associação deverá implementar todos os meios necessários para permitir a presença do Associado na Assembleia Geral, através de um sistema de vídeo conferência. Para este fim, o Secretário determinará a cada convocação a realização de procedimentos adequados para assegurar a identificação dos associados presentes, de forma telepresencial ou digital.

Artigo 35. Assistirão às Assembleias Gerais com voz, mas sem direito a voto, o Diretor Gerente, o Diretor Jurídico-Institucional e os chefes dos Departamentos que a Associação tenha estabelecido.

Artigo 36. Os debates serão dirigidos pelo Presidente que estará assistido pelo Diretor Gerente, pelo Diretor Jurídico-Institucional e pelo Secretário. Cada ponto da ordem do dia será seguido de deliberação e votação, separadamente.



Artigo 37. De cada convocatória de Assembleia Geral, será lavrada uma ata pelo Secretário que será aprovada e firmada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da sessão, pelos Conselheiros assistentes e pelos designados que a sessão determine. Na ata constará expresso o lugar, a data, a hora em que iniciou a sessão e a lista dos presentes, e ainda, um resumo dos assuntos discutidos, as intervenções havidas e as resoluções adotadas.

Parágrafo Único: As atas serão transcritas no correspondente livro e, a pedido do Associado, poderá ser emitida certidão, firmada pelo Secretário, pelo Diretor Gerente e pelo Diretor Jurídico-Institucional, com o visto do Presidente. Todos os associados poderão solicitar e obter certificação das decisões das Assembleias Gerais, uma vez aprovada a ata correspondente.

Artigo 38. As decisões da Assembleia Geral serão obrigatórias e executadas desde o momento de sua prolação e poderão ser impugnadas em via judicial conforme o ordenamento jurídico aplicável.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

Artigo 39. O Conselho de Administração é órgão de natureza colegiada formado por um mínimo de 3 (três) conselheiros, sempre composto exclusivamente por associados ordinários titulares originários de direitos de autor e/ou de direitos conexos eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de eleição.

Artigo 40. O Conselho de Administração terá a seguinte disposição de cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogais;



Parágrafo I: DO PRESIDENTE: O Presidente será eleito para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de eleição. Ao Presidente caberá a máxima representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial institucional da Associação, bem como a responsabilidade por firmar os atos e contratos de gestão e administração da Associação, e ainda, poderá delegar ao Diretor Gerente e/ou ao Diretor Jurídico-Institucional da Associação a prerrogativa de firmar atos e contratos em que intervenha a Associação, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, servidores públicos das mesmas esferas, instituições financeiras, bancárias e pessoas e empresas privadas..

Parágrafo II: DO VICE-PRESIDENTE: O Vice-Presidente será eleito para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de eleição. Seu mandato será coincidente com o mandato do Presidente. Assim, ao Vice-Presidente caberá auxiliar o Presidente na representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial institucional da Associação, bem como auxiliar na assunção da responsabilidade de firmar os atos e contratos de gestão e administração da Associação, e ainda auxiliar na delegação ao Diretor Gerente e/ou ao Diretor Jurídico-Institucional da Associação da prerrogativa de firmar atos e contratos em que intervenha a Associação. Na ausência do Presidente da Associação, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo em todas as suas funções. Na ausência de ambos, a presidência será ocupada pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo III: SECRETÁRIO GERAL: O Secretário Geral será eleito para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de eleição. Seu mandato será coincidente com o mandato do Presidente e do Vice-Presidente. Ao Secretário Geral competem as seguintes atribuições: (i) Preparar as reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Delegada, da Assembleia Geral e de quaisquer comissões a serem formadas no futuro, com a consequente lavratura das respectivas atas; (ii) Elaborar, assinar e arquivar toda documentação relacionada ao departamento administrativo e gerencial da associação e expedir toda classe de certificados emitidos pela Associação; (iii) Custodiar e conservar todos os documentos sociais; (iv) Prestar assessoria ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral em matérias jurídicas que se refiram às decisões que sejam adotadas; e (v) Quaisquer outras funções lhe sejam confiadas pela Conselho de Administração, por solicitação escrita.



Parágrafo IV: TESOUREIRO: O Tesoureiro será eleito para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de eleição. Seu mandato será coincidente com o mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Geral. Ao Tesoureiro competem as seguintes atribuições: (i) Controlar, podendo contar com o auxílio do Diretor Gerente, o movimento das contas bancárias; (ii) Controlar, podendo contar com o auxílio do Diretor Gerente, o caixa, zelando pelo bom uso do dinheiros da Associação; (iii) Autorizar os gastos aprovados e cuidar do fiel cumprimento dos mesmos; (iv) Firmar em conjunto com o Diretor Gerente e/ou com o Diretor Jurídico-Institucional, conforme previsto neste Estatuto, os documentos que importem em assunção obrigações pela Associação, de acordo com o regulamento que estabeleça as políticas e autorizações; e (v) Zelar pela efetividade do serviço de cobrança dos usuários e a correta distribuição e ingresso de direitos econômicos nas diferentes áreas da Associação.

Parágrafo V: CONSELHEIROS VOGAIS: A Assembleia Geral poderá eleger até 04 (quatro) vogais para compor o Conselho de Administração, dentre associados ordinários titulares originários de direitos de autor e/ou de direitos conexos. O Conselheiro Vogal será eleito para mandato de 03 (três) anos, permitidas uma única recondução precedida de nova eleição. O mandato dos membros vogais não será necessariamente coincidente com os mandatos dos demais membros do Conselho de Administração. O membro Vogal possui as seguintes competências e atribuições não deliberativas: (i) Controlar e auxiliar o Tesoureiro na missão de acompanhar a execução orçamentária e financeira da Associação; (ii) Contribuir com o aperfeiçoamento da Associação em benefício da sociedade; e (iii) Auxiliar na promoção de uma Associação efetiva, ética, ágil e responsável.

Parágrafo VI: O cargo de Conselheiros é de natureza pessoal e exclusiva aos titulares originários de direitos autorais e/ou conexos.

Artigo 41. O Conselho de Administração se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre, ou por convocação de um mínimo de 02 (dois) conselheiros ou por iniciativa própria do Presidente.



Parágrafo I: A convocação do Conselho de Administração se efetuará mediante carta dirigida pelo Secretário a cada um de seus membros, com indicação do lugar e a hora de celebração, assim como os assuntos que formem a ordem do dia. As convocatórias, salvo indicação expressa do Conselho em contrário, serão enviadas via correio eletrônico.

Parágrafo II: As convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração se realizarão com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência ou em regime de urgência com 05 (cinco) dias.

Artigo 42. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser atendidas de forma presencial ou por vídeo conferência com as mesmas garantias previstas acima no artigo 34.

Artigo 43. O Conselho de Administração tem as mais amplas atribuições e faculdades de gestão, administração, disposição e representação da Associação, salvo limitação expressa imposta pela Assembleia Geral.

Artigo 44. São competências exclusivas do Conselho de Administração:

- a) A elaboração e modificação dos regimentos e regulamentos que sejam adotados pela Associação;
- b) A fixação das despesas de administração;
- c) O processamento dos expedientes sociais e a aplicação das sanções definidas em tais procedimentos
- d) A decisão de convocação das Assembleias Gerais, com a forma e a data de ocorrências das mesmas;
- e) O processamento da admissão de novos associados e sua inscrição, reservada a possibilidade de delegar tais funções a outro órgão;
- f) A formação com parte de seus membros de comissões informativas, consultivas e executivas para a proposição e o tratamento de temas específicos;
- g) A resolução de dúvidas que se suscitem sobre a interpretação do presente Estatuto, adotando as decisões e medidas que estimem procedentes nos casos não previstos neste. As decisões terão



validade condicionada à informação e publicidade pelos meios previstos no Estatuto;

- h) A instauração do processo administrativo disciplinar, e a aplicação de sua correspondente sanção;
- i) O recebimento de petições que versem sobre informações sobre relatórios financeiros, assim como rechaçá-las quando infringir alguma obrigação legal; e
- j) Nomeação para o cargo de Diretor Gerente e/ou para o cargo de Diretor Jurídico-Institucional.

Artigo 45. Serão atribuições específicas do Conselho de Administração nas reuniões da Assembleia Geral:

- a) A elaboração e a apresentação do projeto anual;
- b) A elaboração das contas anuais e retrospectiva das atividades da Associação;
- c) O estudo e as propostas de modificação do presente estatuto;
- d) O estudo e a aprovação das tarifas e dos serviços da Associação, assim como as cotas de ingresso e aportes dos associados;
- e) O estudo e a proposição da forma de divisão das receitas de cada direito gerido;
- f) O estudo e a proposição dos critérios de aplicação do fundo assistencial e promocional; e
- g) O estudo e a proposição para ações de natureza cultural e social, até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas da sociedade, nos termos do artigo 61 deste estatuto.

Artigo 46. É vedada a participação no Conselho de Administração de pessoas que desempenhem funções públicas ou se encontrem vinculados à administração estatal por contrato de emprego ou contrato administrativo. Nesse mesmo sentido, não poderão ser eleitos àqueles que tenham realizado ações antissociais perante a Associação, associações coligadas, associados, conselheiros e empregados assim como aquelas pessoas que tenham sido penalmente ou civilmente julgadas responsáveis por condutas violadoras dos direitos de propriedade intelectual.



Parágrafo Único: Consideram-se atos antissociais as ações ou omissões voluntárias, efetuadas pelos associados contra o disposto no estatuto, nos regulamentos de que se valha a Associação, nos acordos firmados junto aos órgãos do governo, o descumprimento das obrigações assumidas perante os demais membros da Associação, assim como os atos que tenham causado prejuízo à Associação, às associações coligadas, os associados, conselheiros, ou empregados.

Artigo 47. Perderão a qualidade de membros do Conselho de Administração, os associados que por decisão voluntária ou sanção da Associação perderem a condição de associados, independente de inabilitação ou interdição comprovada através de documento hábil.

Parágrafo Único: Igualmente encerrará o mandato dos conselheiros:

- a) Por cumprimento do tempo de mandato;
- b) Por morte ou declaração judicial de incapacidade;
- c) Por decisão da Assembleia Geral com quórum mínimo de dois terços do direito de voto dos associados concorrentes;
- d) Por revogação da designação de representação, de mandatário de pessoas jurídicas eleito para ocupar um cargo do Conselho de Administração.

Artigo 48. Os membros do Conselho de Administração representantes dos associados ordinários serão eleitos por voto direto na Assembleia Geral.

Parágrafo I: O mandato, salvo no caso dos conselheiros eleitos de forma interina, se iniciará no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte à eleição e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro, três anos mais tarde. No caso dos associados eleitos na forma interina, seu mandato terá a mesma duração que do conselheiro substituído.

Parágrafo II: A recandidatura a ao cargo de presidente deverá obedecer a um intervalo mínimo de um mandato, sendo vedada sua permanência no cargo por mais de dois mandatos;



Parágrafo III: O procedimento de eleição para ocupar cargo no Conselho de Administração se sujeitará às seguintes normas:

- a) O Presidente do Conselho de Administração, 01 (um) mês antes da convocação da última Assembleia Geral do respectivo ano de encerramento do mandato, emitirá comunicado a cada Associado, por fax ou correio eletrônico, convocando para as candidaturas para preenchimento dos cargos vagos, assinalando a data de sua realização;
- b) Até 15 (quinze) dias antes da data de convocação das eleições, serão admitidas as candidaturas para o preenchimento dos cargos futuramente vagos, inclusive a proposta de recondução do mandato, que deverão ser efetivadas mediante carta dirigida ao Diretor Gerente da Associação, a ser remetida por correio, fax ou correio eletrônico;
- c) Os votos serão introduzidos em uma urna lacrada. A correta apuração do número de votos deverá ser diligenciada pelo secretário do Conselho de Administração e pelo Diretor Gerente, e então remetida em um envelope lacrado à Presidência da Mesa. A mesa será composta pelo Presidente e Vice Presidente da Associação;
- d) Terão direito a voto todos os Associados Ordinários que tenham sido admitidos como tais até o dia de envio da convocação da Assembleia Geral que realizará a eleição;
- e) A vitória nas eleições se efetivará pela maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único: No caso de abandono ou extinção de mandato, o Conselho de Administração funcionará de forma interina, até o preenchimento do cargo, e nesse sentido, poderão prover os cargos vagos que se produzam, assim como efetuar a ocupação das vagas.

Artigo 49. As decisões do Conselho de Administração somente serão válidas quando presentes, pessoalmente ou por vídeo conferência, a maioria simples de membros votantes, sendo vedada a representação por terceiros.

Artigo 50. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos pessoais e a votação será secreta se metade mais um dos conselheiros presentes solicitar. O voto do Presidente do Conselho será considerado para efeitos de desempate.



Artigo 51. Os acordos e decisões do conselho de Administração serão executados e deverão fazer constar pelo Secretário Geral em uma ata que será firmada por seus membros na sessão seguinte. As atas das reuniões serão disponibilizadas em site próprio garantindo a publicidade e transparência exigidas em lei.

CAPÍTULO V

As Comissões Delegadas

Artigo 52. O Conselho de Administração poderá delegar de forma parcial ou total suas determinadas atribuições e/ou funções não deliberativas às Comissões, que serão compostas por 03 (três) Associados, com duração máxima de 03 (três) anos.

Parágrafo I: A convocação da Comissão Delegada se efetuará mediante correio eletrônico, dirigido pelo Secretário a cada um de seus membros, indicando o lugar e a hora da celebração, assim como os assuntos que componham parte da ordem do dia.

Parágrafo II: As convocatórias para as reuniões da comissão serão informadas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo III: Os membros da comissão delegada poderão assistir as reuniões e votar nas resoluções por meio de vídeo conferência.

Parágrafo IV: Participará das sessões da comissão delegada, com direito a voz, porém sem direito a voto, o Diretor Gerente.

Parágrafo V: As atribuições e/ou funções confiadas ao Diretor Gerente ou às Comissões Delegadas não poderão representar qualquer ingerência ou exercício de poder deliberativo, uma vez que o mesmo é exclusivo de associados ordinários titulares originários de direitos de autor e/ou direitos conexos.



Artigo 53. O Conselho de Administração poderá determinar a composição, finalidade e meios necessários para o cumprimento dos fins de uma Comissão em sua convocação.

Parágrafo Único: Caberá à convocatória comunicar às pessoas que formarão as comissões, além de designar suas competências e funções.

CAPÍTULO VI

Diretor Gerente e Diretor Jurídico-Institucional

Artigo 54. Os cargos de Diretor Gerente e Diretor Jurídico-Institucional são cargos de confiança, cuja nomeação é prerrogativa do Conselho de Administração, e que terão atribuições não deliberativas, ou seja, de mera execução.

Parágrafo I: São atribuições do Diretor Gerente e do Diretor Jurídico-Institucional, que poderão exercê-las em conjunto ou isoladamente:

- a) A representação da Associação, o uso da firma social, assim como o relacionamento com todas as delegações e representações;
- b) A relação com associações privadas e públicas e a responsabilidade pela elaboração e assinatura dos contratos correspondentes, observado o disposto no Parágrafo II e III abaixo;

Parágrafo II: São atribuições exclusivas do Diretor Gerente:

- a) A assinatura de contratos, em nome da Associação, que representem obrigações com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano;
- b) Proceder com a abertura, administração e fechamento de contas bancárias em nome da Associação, com posterior prestação de contas ao tesoureiro e ao Conselho de Administração;
- c) A contratação de funcionários com remuneração inferior à sua e a administração de pessoal;
- d) A expedição de Autorizações referentes aos gastos previstos;
- e) A representação da Associação perante instituições financeiras com a finalidade exclusiva de abertura, movimentação e administração de contas bancárias;



- f) A admissão ou exclusão de associados, conforme artigos 6 e 14 deste Estatuto;
- g) A execução das decisões do Conselho de Administração;
- h) A direção, inspeção e coordenação de todos os serviços;
- i) A representação da Associação nas reuniões e conferências com delegados dos altos cargos.

Parágrafo III: A assinatura de contratos em nome da Associação que importem em obrigações com valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano deverá ser realizada, necessariamente, pelo Diretor Gerente e pelo Diretor Jurídico-Institucional, em conjunto.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Artigo 55. A Assembleia Geral designará um Comitê Eleitoral, composto por 04 (quatro) Associados, que não sejam candidatos, para avaliação dos requisitos de formação de chapas e para exercer vigilância e controle do ato eleitoral.

Artigo 56. Para garantir a participação no ato eleitoral os candidatos a cargo eletivo da Associação organizarão chapas de livre associação observados os seguintes requisitos:

- a) Cada chapa conterà obrigatoriamente um mínimo de 04 (quatro) candidatos destinados ao Conselho de Administração;
- b) A inscrição de cada chapa deverá ser feita em 03 (três) exemplares, e deverá ser entregue ao Comitê Eleitoral, com 15 (quinze) dias de antecedência, da data de realização da Assembleia Geral; e
- c) Será proibida qualquer mudança na chapa, após realizada a entregada composição da mesma ao comitê eleitoral.

Parágrafo I: O Comitê Eleitoral deve verificar a correta observância dos requisitos presentes nesse artigo, e devolver uma das cópias da composição da chapa, com o número indicando a ordem cronológica da apresentação e estampando o registro correspondente. A chapa que não cumprir os requisitos acima será tida como inválida pelo comitê eleitoral.



Parágrafo II: O Comitê Eleitoral mandará reproduzir uma cópia da composição das chapas para cada associado, colocando as aludidas cópias à disposição dos eleitores votantes no momento da eleição.

Artigo 57. O ato eleitoral deverá ser realizado em apenas um dia, entre às 10 (dez) e 18 (dezoito) horas, em votação secreta. Logo após a votação, será realizada a apuração dos votos, entre às 18 (dezoito) e 19 (dezenove) horas, para se declarar a chapa vencedora.

Artigo 58. Em caso de empate na votação, se procederá a uma nova eleição entre as chapas que empataram, para se determinar o primeiro e o segundo lugar.

Artigo 59. O associado que não possa estar presente na Assembleia de Eleição terá direito de votar nas eleições mediante documento de representação, sempre que acate aos seguintes requisitos:

- a) O documento de representação deverá ser recebido pelo comitê eleitoral e registrado na sede social da Associação; e
- b) No documento de representação deverá constar de forma clara e inequívoca sua vontade de delegação.

Parágrafo I: Os documentos recebidos serão entregues ao comitê eleitoral para a computação dos votos e o prévio registro dos mesmos.

Parágrafo II: Os documentos que não cumpram os requisitos exigidos para efeitos de representação serão inutilizados pelo Comitê Eleitoral, decorrido o prazo de 07 (sete) dias da eleição.

Artigo 60. Qualquer associado presente na Assembleia tem o direito de solicitar a recontagem dos votos no mesmo ato.

Artigo 61. Os associados eleitos serão notificados pelo Comitê Eleitoral, para que se apresentem no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato anterior para formalizar a posse e o registro correspondente.



Parágrafo I: A não formalização da posse e do registro correspondente implicará em substituição do candidato. A substituição se dará na forma do respectivo regulamento a ser exarado pelo Comitê Eleitoral.

Parágrafo II: O Conselho de Administração permanecerá em suas funções até a posse dos novos membros.

Parágrafo III: O Comitê Eleitoral encerrará suas funções uma vez que tenha sido proclamada válida a eleição e a chapa vencedora. Qualquer impugnação ao ato eleitoral ou à eleição deverá ser apresentada perante a Assembleia Geral dentro de 03 (três) dias úteis posteriores ao ato eleitoral. Em caso de eventual impugnação às eleições, o comitê eleitoral continuará em funcionamento até que as impugnações sejam julgadas em 1ª Instância pelo Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A decisão do Conselho de Administração é apelável em última e definitiva instância à Assembleia Geral, cujas decisões, neste caso, são irrecorríveis.

CAPÍTULO VIII

Receitas e Despesas

Artigo 62. Para cada exercício econômico será formalizada a respectiva proposta orçamentária que será levada à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 63. Os recursos econômicos da Associação serão constituídos por:

- a) As cotas de ingresso e demais aportes dos associados serão fixadas uma vez ao ano pela Assembleia Geral e serão obrigatórias para todos os associados e para qualquer pessoa que pretenda aderir a Associação;
- b) As verbas de administração destinadas a compensar os gastos de gestão de direitos, objeto da Associação;
- c) Os rendimentos de operações financeiras e fundos de depósito, assim como os provenientes da gestão de seu patrimônio;
- d) Os resultados que se obtenham com a realização dos bens afetos na gestão da Associação;



- e) As subvenções e doações que se realizem a favor da Associação;
- f) As indenizações a que tem direito a Associação; e
- g) Qualquer outro em conformidade com a lei ou com o presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

As Contas Anuais e a Divisão de Receitas

Artigo 64. O exercício social coincidirá com o ano natural.

Artigo 65. Dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao fim de cada exercício, o Conselho de Administração lançará a memória, o balanço e as contas do exercício para apresentação em Assembleia Geral.

Parágrafo I: O balanço e a documentação contábil se submeterão ao controle do auditor ou auditores e do Conselho Fiscal e estarão à disposição dos associados na sede da Associação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da celebração da Assembleia Geral a que devam ser submetidos.

Parágrafo II: O balanço deverá ser aprovado por um parecer favorável do auditor ou auditores, assim como por um parecer do Conselho Fiscal, antes de ser disponibilizado aos associados. Após à aprovação em reunião, a Associação deverá publicar o balanço anual, no mínimo em 2 (dois) jornais de circulação nacional e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração da Assembleia que o tenha aprovado.

Parágrafo III: O sindicato ou associação profissional que congregue filiados de uma associação de gestão coletiva de direitos autorais poderá, 1 (uma) vez por ano, às suas expensas, após notificação, com 08 (oito) dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor independente, a exatidão das contas prestadas por essa associação autoral a seus representados.

Artigo 66. A Associação se submeterá a regras estáveis, equitativas e permanentes, para efeito de repartição de receita, proveniente dos direitos



geridos, entre os associados. Essa divisão deverá ser proporcional ao efetivo uso das obras.

Artigo 67. Com o fim de se estabelecerem regras claras para a distribuição das receitas, a Associação contará com um departamento de gestão de negócios e financeiro, interno ou externo, que processará as informações disponíveis a respeito da utilização das obras de titularidade dos associados. O departamento de gestão e negócios financeiros da Associação apresentará pelo menos uma vez ao ano um informe com a relação circunstanciada das obras e produções audiovisuais difundidas, mencionando o montante total recebido, a proporção correspondente a cada obra em função do grau de utilização registrado durante o período base de apuração, bem como outros critérios que possam ser levados em conta. A distribuição ocorrerá de acordo com a informação proporcionada e processada nos prazos descritos. Em razão do número de obras efetivamente difundidas, os montantes recebidos serão distribuídos estritamente na proporção do grau de difusão de cada uma delas, obtendo assim um valor maior aqueles titulares que obtenham uma maior difusão nos diversos meios que executem as obras.

Parágrafo Único: As importâncias recebidas pela Associação, no cumprimento de seus fins serão distribuídas entre as obras utilizadas em proporção ao grau que tenham sido difundidas e conforme o tipo de direito de que se trate.

Artigo 68. Das importâncias recebidas por cada modalidade de uso serão deduzidas, respeitados os percentuais estabelecidos na legislação vigente, as seguintes quantias:

- a) Os recursos correspondentes à despesa de administração;
- b) Os recursos sociais correspondentes às despesas para a realização dos planos assistenciais e promocionais.

Parágrafo Único: Os recursos destinados às atividades assistenciais e promocionais não serão superiores a 10% (dez por cento) da receita total.



Artigo 69. O pagamento efetuado de boa-fé pela Associação, a quem de acordo com a documentação tenha direito em percebê-lo, terá efeitos liberatórios para esta, sem prejuízo de eventual direito de regresso.

Artigo 70. Prescreverá em 5 (cinco) anos, exceto se expressamente determinado por lei de outra forma, o direito de receber os valores arrecadados pela Associação que não tenham sido cobrados pelos titulares, contando-se o prazo a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte à divisão. Findo o período de cinco anos, as quantias não reclamadas serão distribuídas entre os detentores de direito conforme realizado no ano de origem das receitas, dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados e na proporção de suas respectivas arrecadações durante o período da retenção dos referidos créditos, sendo vedada a sua destinação para outro fim.

Artigo 71. A forma precisa e detalhada em que se operam as regras e o sistema de repartição de receitas, recebidos em razão de direitos, serão estabelecidas em um regulamento, denominado SISTEMA DE DIVISÃO DE DIREITOS RECEBIDOS, que será implementado pelo Conselho de Administração que, à época desempenhe seu mandato, a partir da autorização da Associação na Assembleia Extraordinária seguinte, de acordo com as exigências dispostas no artigo 98B da Lei 9.610/98.

Parágrafo Único: Os associados poderão obter as informações, da seção que lhe compete, através de petição endereçada ao Conselho de Administração.

Artigo 72. Os relatórios financeiros dos associados constarão em um livro de registro que será posteriormente disponibilizado em suporte informático, para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras audiovisuais utilizadas, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos devendo a Associação:

- a) dar publicidade e transparência por meio de sites próprios, às formas de cálculo e critérios de cobrança, discriminando, dentre outras informações, o tipo de usuário, tempo e lugar de utilização, bem como os critérios de distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, incluídas as planilhas e demais registros de utilização das



obras audiovisuais fornecidas pelos usuários, excetuando os valores distribuídos aos titulares individualmente;

- b) dar publicidade e transparência, por meio de sites próprios, aos estatutos, aos regulamentos de arrecadação e distribuição, às atas de suas reuniões deliberativas e aos cadastros das obras e titulares que representam, bem como ao montante arrecadado e distribuído e aos créditos eventualmente arrecadados e não distribuídos, sua origem e o motivo da sua retenção;
- c) buscar eficiência operacional, dentre outros meios, pela redução de seus custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos;
- d) oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos para que possam acessar o balanço dos seus créditos da forma mais eficiente dentro do estado da técnica;
- e) aperfeiçoar seus sistemas para apuração cada vez mais acurada das execuções públicas realizadas e publicar anualmente seus métodos de verificação, amostragem e aferição;
- f) garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, abstendo-se de firmar contratos, convênios ou pactos com cláusula de confidencialidade;
- g) garantir ao usuário o acesso às informações referentes às utilizações por ele realizadas.

Parágrafo Único: As informações contidas nos itens “a” e “b” devem ser atualizadas periodicamente, em intervalo nunca superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO X

Conselho Fiscal

Artigo 73. A Associação poderá contar com um Conselho Fiscal, eleito para um mandato de 03 (três) anos, encarregado da supervisão de toda a movimentação financeira da Associação, a verificação e controle das despesas e a observância dos princípios gerais de contabilidade.



Artigo 74. O Conselho Fiscal será composto por um total de 03 (três) membros, dos quais, ao menos um não poderá ser membro do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre eles um presidente que funcionará como porta voz.

Artigo 75. Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral por um período equivalente à vigência do mandato do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Uma vez encerrado o mandato do Conselho Fiscal, seus membros continuarão em plena atividade, com todas as responsabilidades inerentes até a posse dos novos membros.

Artigo 76. O Conselho de Administração, ao fim de cada exercício semestral, colocará à disposição do Conselho Fiscal, a contabilidade e a prestação de contas correspondente, e formulará um relatório para análise do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, poderá formular advertências e correções que estime convenientes, fazendo constar na ata de cada reunião ou em relatório firmado pelo seu presidente.

Artigo 77. Compete ao Conselho Fiscal, além do que lhe designe a Assembleia Geral, as seguintes funções:

- a) Fiscalizar a administração e as contas da Associação, examinando a documentação que trate de receitas e despesas;
- b) Examinar os livros, arquivos e demais documentos da Associação;
- c) Comparar os gastos efetivos com a proposta anual;
- d) Informar e emitir parecer por escrito a Assembleia Geral sobre o balanço anual e sobre a situação administrativa da Associação;
- e) Pronunciar-se quando a Associação adquira bens imóveis a título gratuito ou oneroso, ou no caso de disposição de bens imóveis de sua propriedade;
- f) Verificar a adequação às leis, regulamentos e resoluções do presente Estatuto, no que tange ao cumprimento do fim social da Associação;



- g) Assistir às sessões do Conselho da Administração quando este o requeira ou quando o próprio Conselho Fiscal o tenha solicitado;
- h) Entregar um relatório detalhado de sua gestão; e
- i) Todas as demais funções que a lei, o Estatuto e a Assembleia Geral lhe conferirem.

Artigo 78. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre para examinar as contas do mês anterior e demais matérias que sejam concernentes, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Associação. Estarão presentes nas reuniões do Conselho Fiscal, além de seus membros, o Diretor Gerente e eventualmente as pessoas que o Presidente ou qualquer dos membros convidem.

CAPÍTULO XI

Dos Fundos Assistencial e Promocional

Artigo 79. A Associação formará um fundo de caráter assistencial e um fundo caráter promocional, destinado a promoção e prestação de serviços assistenciais em benefício de seus Associados e da indústria de produção audiovisual em geral. A constituição de fundos assistenciais e promocionais se dará de acordo com suas propostas anuais e a porcentagem que a Assembleia Geral determine, sendo que em nenhum caso o valor global aportado conjuntamente nos referidos fundos poderá ser superior a 10% (dez por cento) da receita total de cada exercício anual. Os serviços que sejam objetos dos fundos poderão ser prestados pela Associação mediante acordos e convênios com terceiros.

CAPÍTULO XII

Da Dissolução da Associação

Artigo 80. A Associação se dissolverá pelas seguintes causas:

- a) Impossibilidade manifesta de cumprir seus fins;
- b) Por decisão da Assembleia Geral, por maioria de 51% (cinquenta e um por cento) de votos dos Associados; e
- c) Por qualquer outra causa estabelecida pela lei.



Artigo 81. Acordada a dissolução, se abrirá o período de liquidação da Associação que adicionará a sua denominação as palavras “*em liquidação*”.

Parágrafo Único: Atuará como liquidante quem a Assembleia Geral designe, observadas as normas e disposições legais pertinentes.

Artigo 82. Em caso de liquidação da Associação, o patrimônio ativo resultante será utilizado na forma que determine a Assembleia Geral, em conformidade ao art. 61 Código Civil, convocada para esse fim, levando-se em consideração o previsto na lei de Direito Autoral.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 83. Qualquer conflito entre os Associados e a Associação ou apenas entre os Associados, se submeterá a uma arbitragem, cujo procedimento estará regulamentado pela Associação.

Parágrafo Único: Todas as divergências ou controvérsias entre os Associados ou entre eles e a Associação serão resolvidas de forma definitiva por uma comissão de arbitragem composta por 03 (três) árbitros. As partes envolvidas designarão cada uma, o seu próprio árbitro e de comum acordo elegerão um terceiro árbitro. O custo da arbitragem será fixado pelo Conselho de Administração, atendendo as quantias universalmente aceitas para resolução de controvérsias do mesmo tipo, e ainda, será financiado pelas partes em proporções iguais.

Artigo 84. A Associação poderá prestar serviços de organização, administração, de arbitragem e designação de árbitros em matéria de propriedade intelectual, regulação de mercado audiovisual, assim como em questões mercantis decorrentes das relações jurídicas do setor audiovisual para o qual deverá ser adotado o correspondente regulamento que será aprovado pelo Conselho de Administração, a quem corresponderá a modificação e a determinação do custo que será necessário para prestação de serviço. Esses serviços de organização



e administração de arbitragem a associados e particulares estarão sujeitos às leis e regras em matéria de arbitragem que se encontrem vigentes no Brasil.

Artigo 85. Todas as comunicações realizadas no âmbito da Associação deverão ser feitas por escrito e consideradas recebidas na data da sua transmissão, se por *fac-símile* ou correio eletrônico, e na data do efetivo recebimento pela parte comunicada, em seu endereço, se enviada por qualquer outro meio.

Artigo 86. A Associação deverá aprovar, por meio do Conselho de Administração, Regimento Interno a ser observado pelos associados e órgãos da Associação, o qual deverá regulamentar as disposições deste Estatuto, bem como outros assuntos de interesse da Associação, desde que respeitadas as disposições deste Estatuto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

DocuSigned by:
Monica Amorim Monteiro
8E842638DE14436
Monica Amorim Monteiro
Presidenta da Mesa

DocuSigned by:
Julio Carvana
BEA5B3F4F39140B
Júlio Alencar Carvana de Hollanda
Secretário

Visto de Advogado:

DocuSigned by:
Eduardo Senna
0B9DE3A5F8B0417
Eduardo Ghifroni Senna
OAB/RJ nº 123.578

MARIA DA PENHA FURTADO DE SOUZA:01423064798
798
Assinado de forma digital por MARIA DA PENHA FURTADO DE SOUZA:01423064798
Dados: 2022.09.20 09:19:58 -03'00'

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 262710

202208021604457 21/09/2022

Emol: 453,47 Tributo: 154,17 Reemb.: 3.93

Selo: EEFS 95776 WJM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

